



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP.

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**Exibição de relatórios – incidente processual n.º: 0043765-17.2020.8.26.0100**

Processo principal n.º 1057433-38.2020.8.26.0100

**EXCELIA CONSULTORIA LTDA.** (“Excelia” ou “Administradora Judicial”), administradora judicial nomeada nos autos da Recuperação Judicial de **CRYA – CLÍNICA RADIOLÓGICA YEOCHUA AVRITCHIR LTDA** (“Recuperanda” ou “Crya”), vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar o Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial da Recuperanda, referente ao mês de março de 2023 (Doc.01).

Sendo o que lhe cumpria para o momento, a Excelia permanece à disposição deste MM. Juízo.

São Paulo, 4 de maio de 2023.

**EXCELIA CONSULTORIA LTDA.**  
**Administradora Judicial**

Maria Isabel Fontana  
OAB/SP 285.743

Rafael Valério Braga Martins  
OAB/SP 369.320

Michelle Yukie Utsunomiya  
OAB/SP 450.674



**NOSSA MISSÃO  
GERAR VALOR.**

**NOSSA VISÃO  
CONHECER. TRANSFORMAR. RESOLVER.**



# RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO PLANO CLÍNICA RADIOLÓGICA YEOCHUA AVRITCHIR LTDA.

Recuperação Judicial nº 1057433-38.2020.8.26.0100

1ª Vara Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo

Mês de referência: Março de 2023.

São Paulo, 30 de Abril de 2023.

# ÍNDICE

- 4 INTRODUÇÃO
- 5 RESUMO DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
- 9 CLASSE I - TRABALHISTA
- 14 CLASSE III – SUBCLASSE CREDORES FINANCEIROS
- 18 CLASSE III – SUBCLASSE CREDORES OPERACIONAIS
- 22 CLASSE IV – ME/EPP
- 24 CONCLUSÃO

## INTRODUÇÃO – RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO PLANO

Trata-se de pedido de Recuperação Judicial distribuído por Clínica Radiológica Yeochua Avritchir Ltda. ("Recuperanda" ou "Crya"), em 06/07/2020, perante a 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo, sob o número 1057433-38.2020.8.26.0100, cujo processamento foi deferido em 12/08/2020 (fls.206/216), tendo sido nomeada como Administradora Judicial a Excelia Consultoria Ltda. ("Excelia").

Em atenção ao art. 22, inciso II, alínea "a", da Lei n.º 11.101/05, o presente RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO PLANO reproduz os atos de fiscalização em relação aos pagamentos efetuados aos credores, consistentes nos comprovantes de pagamentos encaminhados pela Recuperanda até o mês de março de 2023.



## FISCALIZAÇÃO - CUMPRIMENTO DO PRJ RESUMO DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



- **Aprovação e homologação do PRJ**

Conforme consignado em Ata da Assembleia Geral de Credores realizada em 07/12/2021 (fls. 1437/1438), os credores aprovaram o Plano de Recuperação Judicial (PRJ). Em 01/02/2022, o MM. Juízo realizou o controle de legalidade do PRJ para consignar a ilegalidade da cláusula 6.2 (*extinção das garantias reais e fidejussórias* – fls.1434). Em sequência, com fundamento no art. 58, §1º da Lei 11.101/2005 (LRE), homologou o PRJ e concedeu a recuperação judicial à Recuperanda (fls.1571/1574). **A decisão homologatória foi publicada na imprensa oficial em 07/02/2022.** Nos termos do art. 22, II, *α*, da LRE, esta Administradora Judicial fiscalizará o cumprimento do PRJ pela Recuperanda, cujo descumprimento de qualquer obrigação acarretará na convolação da recuperação judicial em falência, na forma do art. 61, §1º da LRE. **Nas páginas a seguir são apresentadas as condições gerais dos pagamentos de cada classe, bem como os valores atualizados, certificando-se os respectivos pagamentos.**

- **Dados bancários**

Importante salientar, ainda, que de acordo com o PRJ, **os credores devem informar seus dados bancários diretamente para a Recuperanda pelo e-mail [reestruturacao@cpdma.com.br](mailto:reestruturacao@cpdma.com.br) no prazo máximo de até 10 dias corridos antes do início do pagamento da sua respectiva parcela,** restando evidente que é a Recuperanda quem controla as informações acerca dos dados bancários. Essa Administradora Judicial, todavia, solicita que a Recuperanda informe mensalmente a relação atualizada de credores que informaram os dados bancários, a fim de viabilizar a fiscalização de cumprimento do PRJ. Cabe aos credores que eventualmente tenham indicado dados bancários, mas que não tenham recebido os devidos pagamentos, insurgirem nos autos para solicitar esclarecimentos.

CONDIÇÕES PRJCOMENTÁRIOS AJ**Pagamento  
Classe I**

- Pagamento de valor correspondente a 100% do valor do crédito (sem deságio), nas seguintes condições:
- Carência: 11 meses
- Pagamento em parcela única no 12º mês após a decisão de homologação do plano.
- Correção: TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo).
- Periodicidade de amortização: anual

- O pagamento não deverá ultrapassar o prazo de 365 dias a contar da data da publicação da decisão homologatória, ou seja, 07/02/2022.
- Nos termos do PRJ, a Crya poderá antecipar os pagamentos de forma parcial ou integral.
- A prestação de contas ocorrerá de forma única no processo de recuperação judicial ao final do 12º mês.

**Pagamento  
Classe III**

**Credores  
Financeiros até  
R\$ 600.000,00**

- Deságio de 80% do valor do crédito.
- Carência de 18 meses a partir da decisão que homologar o PRJ.
- Correção: TJLP + 1% ao ano
- Plano de pagamento: dez (10) anos contados a partir do encerramento do período de carência.
- Periodicidade de amortização: anual

- SUBCLASSE CREDORES FINANCEIROS ATÉ 600 MIL
- Nos termos do PRJ esses credores receberão seus créditos anualmente (dia 20 do respectivo mês de vencimento) após o período de carência de 18 meses a partir da decisão homologatória, ou seja, em 07/08/2023.

**Pagamento  
Classe III**

**Credores  
Financeiros acima  
de R\$ 600.000,00**

- Deságio de 30% do valor do crédito.
- Carência de 12 meses a partir da decisão que homologar o PRJ.
- Correção: TR + 1% ao ano
- Plano de pagamento: oito (8) anos contados a partir do encerramento do período de carência.
- Periodicidade de amortização: mensal

- SUBCLASSE CREDORES FINANCEIROS ACIMA 600 MIL
- Nos termos do PRJ esses credores receberão seus créditos anualmente (dia 20 do respectivo mês de vencimento) após o período de carência de 12 meses a partir da decisão homologatória, ou seja, a partir de 07/02/2023.



CONDIÇÕES PRJCOMENTÁRIOS AJ
**Pagamento**  
**Classe III**
**Credores**  
**Operacionais**  
**Modalidade I**

- Deságio de 30% do valor do crédito
- Sem carência
- Correção: TR+ 2% ao ano
- Plano de pagamento: cinco (5) anos contados a partir do encerramento do período de carência.
- Periodicidade de amortização: mensal

- Nessa modalidade o credor receberá seus créditos mensalmente (dia 20 de cada mês) a contar no mês subsequente ao da homologação, ou seja, a partir de 21/03/2022 (*nos termos da cláusula 5.1.4 entre o marco inicial dos pagamentos e o efetivo pagamento deverá haver um intervalo mínimo de 15 dias na primeira parcela*).
- Condições gerais: Nos termos do PRJ, os credores quirografários operacionais deverão optar pela modalidade I ou II em até 15 dias úteis a contar da publicação da decisão que homologou o PRJ (decisão publicada em 07/02/2022).

**Pagamento**  
**Classe III**
**Credores**  
**Operacionais**  
**Modalidade II**

- Sem deságio
- Carência: 18 meses
- Correção: Taxa Selic
- Plano de pagamento: cinco (5) anos contados a partir do encerramento do período de carência.
- Periodicidade de amortização: mensal

- Nessa modalidade o credor receberá seus créditos mensalmente (dia 20 de cada mês) após o período de carência de 18 meses contados a partir da homologação do PRJ, isto é, a partir de 07/08/2023.
- Condições gerais: Nos termos do PRJ, os credores quirografários operacionais deverão optar pela modalidade I ou II em até 15 dias úteis a contar da publicação da decisão que homologou o PRJ (decisão publicada em 07/02/2022).

**Pagamento**  
**Classe IV**

- O PRJ não prevê deságio para os credores desta classe.
- Carência: 11 meses
- Prazo de pagamento: até um (1) ano
- Atualização: TJLP
- Periodicidade de amortização: anual

- Estes credores receberão seus créditos em uma única parcela no dia 20 do 12º mês contado a partir da publicação da decisão que homologou o PRJ, isto é, a partir de 07/02/2023.
- Nos termos do PRJ, a Crya poderá antecipar os pagamentos de forma parcial ou integral. A prestação de contas ocorrerá de forma única no processo de recuperação ao final do 12º mês.



**EXCELIA**

**CLASSE I - TRABALHISTA**



Insta destacar que dos 38 credores que compõem a classe trabalhista, 30 deles não disponibilizaram seus dados bancários para recebimento do crédito, sendo que o saldo devido atualizado até o mês de março/2023 para estes credores é de R\$ 34.088,91, conforme quadro a seguir:

CREDOR	CRÉDITO (QGC)	SALDO A PAGAR ATUALIZADO
Adriana da Silva Viana	629,74	684,33
Amanda Mendes de Maria	838,74	911,45
Ana Maria Alves	1.817,18	1.974,72
Ana Rodrigues de Maria	838,74	911,45
Angela Cristina Batista	838,74	911,45
Célia Alves Cardoso	750,00	815,02
Dayane Silva	1.105,50	1.201,34
Ednivalda Maurício dos Santos	1.039,59	1.129,72
Eduardo Matos Pereira	1.391,35	1.511,97
Fernando Alves Pinto	1.391,35	1.511,97
Francilucia Gonçalves de Souza Almeida	838,74	911,45
Jadiana Oliveira dos Santos	629,74	684,33
Jaticiana Aparecida Pereira Santos	2.304,00	2.503,74
Jéssica Araújo da Silva	629,74	684,33
Joelma Edna Alves Moreno	1.155,77	1.255,97

Joice Cavalcanti Alves Viana	857,37	931,70
José Renato de Lima	1.391,35	1.511,97
Leandra Cristina Bresciani	863,80	938,69
Ilana Domenica Barros Zani	863,80	938,69
Natália dos Santos	399,65	434,30
Patrícia Marta Lucio de Lima	629,74	684,33
Rosa Maria Malakowsky da Silva	1.476,82	1.604,85
Rosana Gomes Ferreira	1.434,03	1.558,35
Rosiane Carvalho Dias	629,74	684,33
Simone Nascimento Mateus	629,74	684,33
Suzana Ferreira da Silva Pansa	1.039,59	1.129,72
Tais Moreira dos Santos	629,74	684,33
Thiago de Moraes	1.391,35	1.511,97
Vanuza de Souza Azarias	629,74	684,33
Yaci Regina Palladino	2.304,00	2.503,74
<b>TOTAL</b>	<b>31.369,38</b>	<b>34.088,91</b>

- ❑ Considerando o disposto na cláusula 5.2.1 do PRJ, o pagamento dos credores ocorrerá em parcela única no 12ª mês após a homologação do plano, qual seja 20/02/2023, **SEM DESÁGIO**. Analisando os comprovantes de pagamentos encaminhados pela Recuperanda, foi constatado que a Recuperanda efetuou o pagamento dos 8 credores que, segundo ela, informaram seus dados bancários até o encerramento do mês de fevereiro/2023.
- ❑ A Administradora Judicial ressalta que os créditos deverão pagos conforme QGC publicado pelo edital do art. 7º, §2º, da LRE (fls. 533/534), que contém a relação de credores elaborada por esta Auxiliar de Justiça após o decurso da fase administrativa. Apenas os créditos submetidos ao ajuizamento de incidentes de impugnação de crédito ou habilitação de crédito retardatária, bem como aqueles sentenciados perante a Justiça Trabalhista, cuja decisão tenha transitado em julgado, terão as devidas alterações de acordo com o respectivo julgamento, na forma da decisão que deferiu o processamento da RJ (fls. 206/216). Os incidentes de crédito distribuídos e relacionados à esta classe estão abaixo discriminados:

INCIDENTES DE HABILITAÇÃO/IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITOS TRABALHISTAS				
Processo	Credor	Natureza	Status	Valor QGC
1005163-03.2021.8.26.0100	Alba Valéria de Oliveira	Habilitação de Crédito	Extinto sem resolução do mérito	R\$ 766,14 - Classe I
1123862-84.2020.8.26.0100	Karol Siqueira da Silva	Habilitação de Crédito	Julgado e arquivado	R\$ 1.063,55 - Classe I
1097994-70.2021.8.26.0100	Jessica Araujo da Silva	Habilitação de Crédito	Julgado e arquivado	R\$ 629,74 - Classe I
1106779-84.2022.8.26.0100	Carlos Cezar do Prado Silva	Habilitação de Crédito	Pendente de julgamento.	-

- ❑ Dos oito credores que apresentaram seus dados bancários, foi identificado o seguinte:
  - **Vanessa Cristina Cipriano Rios** teve seu crédito quitado no mês de fevereiro/2023;
  - A Recuperanda deixou de quitar o crédito de 4 credoras, quais sejam, Alba Valéria de Oliveira, Angélica Cristina Vargas, Celina de F. Diniz de Oliveira e Vanessa Soares de Oliveira. Muito embora tais credores tenham sido pagos, os valores foram a menor daquele indicado no QGC. A Recuperanda justificou que os valores do QGC seriam superiores àqueles que ela entende correto com base nos cálculos decorrentes dos TRCTs, sendo inclusive solicitada recentemente a alteração do valor no QGC pela própria devedora via administrativa com base no art. 6º, §2º, da LRE, destacando-se a ausência de impugnação na fase administrativa. A AJ informa que já advertiu a Recuperanda sobre a necessidade de pagar ao menos o valor incontroverso, sendo a Recuperanda orientada a esclarecer a questão nos autos principais para eventualmente evitar instauração de incidente.
  - A Recuperanda efetuou o pagamento a maior para 2 credores, quais sejam, **Carlos Cezar do Prado Silva** e **Karol Siqueira da Silva**. A AJ informa que já cientificou a Recuperanda sobre a situação destes pagamentos, os quais deverão ser objeto de pedido de restituição.
  - A Recuperanda não realizou o pagamento do credor Eliel Nunes. A AJ informa que já cientificou a Recuperanda acerca do dever de realizar a quitação desse crédito, no prazo máximo de 30 dias.
- ❑ *Por fim, a AJ salienta que nos casos em que a divergência decorreu de decisões emanadas pela Justiça Trabalhista, as quais não são mais passíveis de recurso e que reconheceram o crédito em montante inferior àquele incluído no QGC (caso do credor Eliel Nunes), deve a Recuperanda realizar o pagamento ao menos do valor incontroverso até os devidos ajustes, que podem ser realizados administrativamente considerando a autorização judicial constante na decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial (fls. 206/216).*

- No quadro a seguir estão indicados os valores atualizados conforme as premissas do plano, bem como os pagamentos realizados pela Recuperanda e o saldo a pagar/restituir dos credores, conforme informações prestadas na página 12 deste relatório, sendo que os credores que receberam valor superior ao devido não estão sendo considerados no total a pagar de R\$ 23.577,56:

CREDOR	CRÉDITO (QGC)	ma/23	
		TOTAL DE PAGAMENTOS ATÉ 03/2023	SALDO A PAGAR ATUALIZADO
Alba Valéria de Oliveira	766,14	549,75	279,43
Angélica Cristina Vargas	1.103,87	264,34	933,61
<b>Carlos Cezar do Prado Silva</b>	<b>15.961,59</b>	<b>19.507,05</b>	<b>-</b>
Celina de F. Diniz de Oliveira	3.067,76	618,55	2.715,17
Eliel Nunes	16.291,06	-	17.703,39
<b>Karol Siqueira da Silva</b>	<b>1.063,55</b>	<b>1.755,16</b>	<b>-</b>
Vanessa Cristina Cipriano Rios	629,74	678,62	-
Vanessa Soares de Oliveira	2.304,00	554,37	1.945,97
<b>TOTAL</b>	<b>41.187,71</b>	<b>23.927,84</b>	<b>23.577,56</b>



## CLASSE III – SUBCLASSE CREDORES FINANCEIROS



- Segundo a cláusula 5.2.2.a do PRJ, o pagamento aos credores financeiros com créditos de até R\$ 600 mil, serão pagos após o período de carência de 18 meses a partir da homologação do PRJ, com atualização pela TJLP +1% a.a., amortização anual, no prazo de 10 anos.
- Isto significa que os credores pertencentes a esta subclasse ainda estão em período de carência e deverão receber a primeira parcela de seu crédito a partir de 20/08/2023, após o envio dos dados bancários ao e-mail [reestruturacao@cpdma.com.br](mailto:reestruturacao@cpdma.com.br), no prazo máximo de até 10 dias corridos antes do pagamento da respectiva parcela, nos termos da cláusula 5.1.3 do PRJ.
- Para ciência dos interessados, abaixo estão discriminados os cinco credores que compõem esta subclasse:

<b>CREDOR</b>	<b>CRÉDITO</b>	<b>DESÁGIO</b>	<b>CRÉDITO APÓS DESÁGIO</b>
AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS	83.454,32	66.763,46	16.690,86
BANCO DO BRASIL	515.841,04	412.672,83	103.168,21
LEPTA Securitizadora Ltda	387.393,86	309.915,09	77.478,77
BANCO SANTANDER	406.175,94	324.940,75	81.235,19
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	101.799,59	81.439,67	20.359,92
<b>TOTAL</b>	<b>1.494.664,75</b>	<b>1.195.731,80</b>	<b>298.932,95</b>



- ☐ A Administradora Judicial reitera que os créditos deverão pagos conforme QGC publicado pelo edital do art. 7º, §2º, da LRE (fls. 533/534), que contém a relação de credores elaborada por esta Auxiliar de Justiça após o decurso da fase administrativa. Apenas os créditos submetidos ao ajuizamento de incidentes de impugnação de crédito ou habilitação de crédito retardatária, cuja decisão tenha transitado em julgado, terão as devidas alterações de acordo com o respectivo julgamento, na forma da decisão que deferiu o processamento da RJ (fls. 206/216). **Os incidentes de crédito distribuídos e relacionados à esta subclasse estão abaixo discriminados:**

INCIDENTES DE HABILITAÇÃO/IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITOS DA CLASSE III- SUBCLASSE CREDORES FINANCEIROS ABAIXO DE R\$ 600 MIL				
Processo	Credor	Natureza	Status	Valor QGC
1027348-35.2021.8.26.0100	Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A	Impugnação de Crédito	Julgado	-
2019011-15.2022.8.26.0000	Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A	Agravo de Instrumento	Pendente de julgamento	-
1026885-93.2021.8.26.0100	Banco do Brasil	Impugnação de Crédito	Julgado	R\$ 515.841,04 - Classe III
2159862-07.2022.8.26.000	Banco do Brasil	Agravo de Instrumento	Julgado e arquivado	
1027331-96.2021.8.26.0100	Caixa Econômica Federal	Impugnação de Crédito	Julgado e arquivado	R\$ 101.799,59 - Classe III
1060641-59.2022.8.26.0100	Banco Santander	Impugnação de Crédito	Pendente de julgamento	-

- De acordo com os credores arrolados no quadro geral de credores, o único credor com crédito superior a R\$ 600 mil é o credor **BANCO BRADESCO**, que informou seus dados bancários no dia 07/04/2023, e apesar da tentativa de realizar o pagamento em 10/04/2023 pela Recuperanda, em razão de inconsistências nas informações bancárias e das dificuldades encontradas pela Recuperanda na realização de TED/DOC, o pagamento ocorreu somente em 12/04/2023. A Administradora Judicial esclarece que não há qualquer incidente de crédito distribuído pelo credor desta subclasse.
- Considerando os parâmetros do PRJ, esta Auxiliar seguiu com a atualização dos valores até a data de vencimento da parcela (20/03/2023), e aplicou a correção e juros (1% a.m.) até a data do efetivo pagamento (12/04/2023), mas ao analisar o comprovante de pagamento, a AJ verificou que a Recuperanda efetuou o pagamento da parcela com o valor R\$ 794,47 superior ao devido. Ao questionar a Recuperanda, a AJ obteve a informação de que a devedora havia realizado cálculos com aplicação de juros compostos de forma equivocada, uma vez que a correta aplicação seria de juros simples. Em razão disso, a Recuperanda esclareceu que tal valor será amortizado na próxima parcela.
- Por fim, considerando os valores atualizados até 12/04/2023, bem como o pagamento da primeira parcela, informa-se que a Recuperanda deve ao Bradesco o montante total de R\$ 731.498,29, sendo que a parcela fixada para os próximos meses é de R\$ 7.708,34 ( $R\$ 740.0001,10 \div 96$ ) além da atualização e juros, que deverão ser aplicados do dia 12/04/2023 até a data do próximo pagamento.

CREDOR	CRÉDITO (QGC)	CRÉDITO APÓS DESÁGIO	VALOR DA PARCELA PRINCIPAL	VALOR TOTAL ATUALIZADO (TR + JUROS)	VALOR TOTAL A PAGAR (PRINCIPAL + TR/JUROS)	PAGAMENTO TOTAL	DIFERENÇA	SALDO DEVIDO APÓS 1ª PARCELA
BANCO BRADESCO	913.244,25	639.270,98	7.708,34	741.121,32	14.510,49	15.304,96	794,47	731.498,29
<b>TOTAL</b>	<b>913.244,25</b>	<b>639.270,98</b>	<b>7.708,34</b>	<b>741.121,32</b>	<b>14.510,49</b>	<b>15.304,96</b>	<b>794,47</b>	<b>731.498,29</b>



**CLASSE III – SUBCLASSE CREDORES  
OPERACIONAIS**



## PAGAMENTO CLASSE III – SUBCLASSE CREDORES OPERACIONAIS MODALIDADE I

- De acordo com o disposto na cláusula 5.2.2, o adimplemento dos credores incluídos nesta classe é efetuado mensalmente (todo dia 20 de cada mês) desde 21/03/2022.
- Dos 20 credores incluídos nesta modalidade, 18 apresentaram seus dados bancários para pagamento, até o mês de março/2023;
- No mês de março/2023, foi verificado que a Recuperanda devia o montante atualizado de R\$ 11.103,41 aos 18 credores e efetuou pagamentos de R\$ 11.250,39 em 20/03/2023, e que o saldo devido atualizado após o pagamento da 13ª parcela somados aos juros e atualização monetária, é de R\$ 478.266,58, isso considerando os pagamentos realizados nos meses anteriores e reportados no RMA;
- Por fim, foi verificado que a Recuperanda efetuou pagamentos além do montante devido (em valor ínfimo), que está atrelado ao arredondamento por conta das atualizações do cálculo desta AJ, especialmente no montante de quase R\$ 100,00 ao credor IMEX no mês de março/2023.

CREDOR	CRÉDITO	DESÁGIO	CRÉDITO APÓS DESÁGIO	PARCELA PRINCIPAL	VALOR ATUALIZADO (TR + JUROS)	JUROS + TR	TOTAL A PAGAR EM	PAGAMENTO TOTAL	DATA DO PAGAMENTO	DIFERENÇA	SALDO DEVIDO APÓS
							20/03/2023				13ª Parcela
AMARO & PIRES SERVICOS MEDICOS	500,00	150,00	350,00	5,83	287,66	0,68	6,52	6,62	20/03/2023	0,10	281,16
Angelina Helena Francisco	29.714,97	8.914,49	20.800,48	346,67	17.188,15	47,42	394,10	388,22	20/03/2023	5,88	16.799,99
ATB PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA	1.799,49	539,85	1.259,64	20,99	1.038,94	2,46	23,46	23,51	20/03/2023	0,05	1.015,43
BDPS SERVICOS MEDICOS SOCIEDADE SIMPLES	9.291,15	2.787,35	6.503,81	108,40	5.345,27	12,68	121,08	122,95	20/03/2023	1,87	5.222,04
BETTY SCHIFNAGEL ABRAMOWICZ	200.000,00	60.000,00	140.000,00	2.333,33	115.396,04	273,74	2.607,07	2.619,76	20/03/2023	12,69	112.776,04
CELINA DE FÁTIMA DINIZ DE OLIVEIRA	47.344,48	14.203,34	33.141,14	552,35	27.334,23	64,84	617,19	618,55	20/03/2023	1,36	26.715,52
ILAN AVRITCHIR	30.000,00	9.000,00	21.000,00	350,00	17.224,59	40,86	390,86	400,02	20/03/2023	9,16	16.824,43
IMEX MEDICAL COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA	30.000,00	9.000,00	21.000,00	350,00	16.230,84	38,50	388,50	484,15	20/03/2023	95,65	15.746,19
JAIRO AVRITCHIR	30.000,00	9.000,00	21.000,00	350,00	17.223,55	40,86	390,86	400,02	20/03/2023	9,16	16.823,39
JAIRO MONTEMOR AUGUSTO SILVA	2.900,00	870,00	2.030,00	33,83	1.647,02	3,91	37,74	40,19	20/03/2023	2,45	1.606,57
LEONARDO AVRITZER	200.000,00	60.000,00	140.000,00	2.333,33	115.396,04	273,74	2.607,07	2.619,16	20/03/2023	12,09	112.776,88
M & S SERVICOS MEDICOS SOCIEDADE SIMPLES	17.445,43	5.233,63	12.211,80	203,53	10.072,08	23,89	227,42	227,92	20/03/2023	0,50	9.844,38
MARCELO DE OLIVEIRA SANTOS	53.000,00	15.900,00	37.100,00	618,33	30.595,08	84,41	702,74	693,59	20/03/2023	9,15	29.901,49
MARISE VALIERI	900,00	270,00	630,00	10,50	511,59	1,21	11,71	12,43	20/03/2023	0,72	499,87
ROBERTO AVRITCHIR	30.000,00	9.000,00	21.000,00	350,00	17.224,59	40,86	390,86	400,02	20/03/2023	9,16	16.824,43
SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS LTDA	160.908,80	48.272,64	112.636,16	1.877,27	92.902,39	220,38	2.097,65	2.102,24	20/03/2023	4,59	90.800,90
TILE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DE ESCRITORIO LTDA	5.798,83	1.739,65	4.059,18	67,65	3.323,68	7,88	75,54	77,80	20/03/2023	2,26	3.245,92
VOXEL MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA	1.000,00	300,00	700,00	11,67	575,22	1,36	13,03	13,24	20/03/2023	0,21	561,99
<b>TOTAL</b>	<b>850.603,15</b>	<b>255.180,95</b>	<b>595.422,21</b>	<b>9.923,70</b>	<b>489.516,97</b>	<b>1.179,71</b>	<b>11.103,41</b>	<b>11.250,39</b>		<b>146,98</b>	<b>478.266,58</b>

- ❑ No mês de março/2023, o total devido atualizado aos credores da classe III – subclasse de credores operacionais da modalidade I, que não informaram os dados bancários é de R\$ 26.125,47. A Administradora Judicial reitera que os **dados bancários devem ser encaminhados ao e-mail [reestruturacao@cpdma.com.br](mailto:reestruturacao@cpdma.com.br)**, sendo que os pagamentos não estão ocorrendo justamente pela ausência dos dados bancários:

CREDOR	CRÉDITO (QGC)	CRÉDITO APÓS DESÁGIO	PARCELA PRINCIPAL	SALDO A PAGAR
Disar Diagnósticos por imagem Santa Rita Ltda.	16.931,32	11.851,92	197,53	12.400,85
TELEFONICA BRASIL S/A	18.738,70	13.117,09	218,62	13.724,62
<b>TOTAL</b>	<b>35.670,02</b>	<b>24.969,01</b>	<b>416,15</b>	<b>26.125,47</b>

- ❑ Os incidentes de crédito distribuídos e relacionados à esta subclasse estão abaixo discriminados:

INCIDENTES DE HABILITAÇÃO/IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITOS DA CLASSE III- SUBCLASSE CREDORES OPERACIONAIS MODALIDADE I				
Processo	Credor	Natureza	Status	Valor QGC
1027524-14.2021.8.26.0100	Siemens Healthcare Diagnósticos S.a	Impugnação de Crédito	Julgado e arquivado	R\$ 160.908,80 - Classe III
1102500-89.2021.8.26.0100	Disar Diagnosticos Por Imagem Santa Rita Ltda	Habilitação de Crédito	Julgado e arquivado	R\$ 16.931,32 - Classe III

## PAGAMENTO CLASSE III – SUBCLASSE CREDORES OPERACIONAIS MODALIDADE II

- Segundo a cláusula 5.2.2.c do PRJ, o pagamento aos credores que enquadram-se nesta modalidade, serão pagos após o período de carência de 18 meses, a partir da homologação do PRJ, sem deságio, com atualização pela Taxa Selic, amortização mensal, no prazo de 5 anos.
- Isto significa que os credores pertencentes a esta subclasse ainda estão em período de carência e irão receber a primeira parcela de seu crédito a partir de 20/08/2023, após o envio dos dados bancários ao e-mail [reestruturacao@cpdma.com.br](mailto:reestruturacao@cpdma.com.br), no prazo máximo de até 10 dias corridos antes do pagamento da respectiva parcela, nos termos da cláusula 5.1.3 do PRJ.
- Para ciência dos interessados, apenas o credor abaixo manifestou interesse em ser pago nos moldes da Modalidade II:

CREDOR	CRÉDITO	PARCELA PRINCIPAL
INSTITUTO HERMES PARDINI S.A.	181.260,55	3.021,01

- Destaca-se que conforme Ata da AGC, ficou estabelecido que seria concedido aos credores o prazo de 15 dias úteis, a contar da publicação da decisão homologatória, para que os credores apresentassem sua opção de modalidade nos autos a fim de dar publicidade a todos os interessados. Aquele credor que não se manifestasse, ficaria enquadrado automaticamente na Modalidade I. Sendo assim, considerando o decurso do prazo concedido, apenas o credor supramencionado será pago nos termos da Modalidade II da subclasse de credores quirografários operacionais.
- Por fim, a Administradora Judicial esclarece que não há qualquer incidente de crédito distribuído pelo credor desta subclasse.



**EXCELIA**

**CLASSE IV – CREDORES ME/EPP**



- A única credora pertencente a esta classe é a **RADIAG SERVICOS DE RADIOLOGIA DIAGNOSTICA SC LTDA**, que conforme premissas do PRJ deveria receber ter recebido a integralidade de seu crédito em 20/02/2023, considerando que o prazo de carência desta classe é de 11 meses, sem deságio, atualização pela TJLP, com amortização anual, e prazo de pagamento em até um ano.
  
- O credor não foi pago por ausência de envio de dados bancários.
  
- A Administradora Judicial esclarece que não há qualquer incidente de crédito distribuído pelo credor desta classe.

<b>CREDOR</b>	<b>CRÉDITO</b>
RADIAG SERVICOS DE RADIOLOGIA DIAGNOSTICA SC LTDA	1.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.000,00</b>





**EXCELIA**

CONCLUSÃO



- Considerando os comprovantes de pagamentos recepcionados por esta Auxiliar até o mês de março/2023, a Administradora Judicial constatou divergências relacionadas a 5 credores da classe I que devidamente informaram seus dados bancários, sendo que 4 deles receberam valores inferiores àqueles indicados no QGC (**Alba Valéria de Oliveira, Angélica Cristina Vargas, Celina de F. Diniz de Oliveira e Vanessa Soares de Oliveira**) e um deles não recebeu qualquer pagamento (**Eliel Nunes**).
- A Recuperanda já está ciente da relevância de esclarecer o ocorrido e foi ela oportunizado a regularização do cumprimento do plano, dada a gravidade de seu descumprimento.
- Com relação aos credores da **classe III (Financeiros acima de R\$600mil e Operacionais Modalidade I)**, não há pendência se considerarmos créditos vencidos de credores que informaram dados bancários, uma vez que o valor pago a maior para a credora IMEX é ínfimo, valendo apenas destacar a amortização que deverá ser realizada na próxima parcela do credor Banco Bradesco.
- Ao que se refere aos credores da **classe III (Financeiros abaixo de R\$600mil e Operacionais Modalidade II)**, ainda não ocorreram pagamentos tendo em vista que o prazo de carência se encerra em 07/08/2023.
- Em relação ao único credor da Classe IV, ainda não foi encaminhado os dados bancários do credor para a Recuperanda realizar o pagamento.

Em complemento às informações apresentadas, segue o valor total devido até março/2023, bem como o resumo do status para cada classe:

QGC					APURAÇÃO APÓS PAGAMENTOS DE MARÇO/2023				
CLASSE	CREDORES	(%) CREDOR	CRÉDITOS	(%) VALOR	CRÉDITOS APÓS DESÁGIO	TOTAL PAGO (PRINCIPAL)	PERCENTUAL PAGO	SALDO REMANESCENTE ATUALIZADO	STATUS
CLASSE I	38	58%	72.557,09	2%	72.557,09	19.641,89	27%	58.285,02	<b>Cumprindo parcialmente;</b>
CLASSE III - < 600 mil	5	8%	1.494.664,75	42%	298.932,95	-	0%	298.932,95	Em prazo de carência (início dos pagamentos 07/08/2023);
CLASSE III - > 600 mil	1	2%	913.244,25	26%	639.270,98	7.708,34	1%	731.498,29	Está sendo cumprindo;
CLASSE III - Modalidade I	20	30%	886.273,17	25%	620.391,22	129.008,11	21%	490.149,62	Está sendo cumprindo;
CLASSE III - Modalidade II	1	2%	181.260,55	5%	181.260,55	-	0%	181.260,55	Em prazo de carência (início dos pagamentos 07/08/2023);
CLASSE IV	1	2%	1.000,00	0%	1.000,00	-	0%	1.000,00	Aguardando dados bancários.
<b>TOTAL</b>	<b>66</b>	<b>100%</b>	<b>3.548.999,81</b>	<b>100%</b>	<b>1.813.412,78</b>	<b>156.358,34</b>	<b>49%</b>	<b>1.579.865,87</b>	

## Contato

**Maria Isabel Fontana**

[isabel.fontana@excelia.com.br](mailto:isabel.fontana@excelia.com.br)



[www.excelia.com.br](http://www.excelia.com.br)

[www.excelia-aj.com.br](http://www.excelia-aj.com.br)

[rj.crya@excelia.com.br](mailto:rj.crya@excelia.com.br)



[/excelia-consultoria-negócios](https://www.linkedin.com/company/excelia-consultoria-negócios)